



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

LEI Nº 107/92, em 14 de julho de 1992.

Dispõe sobre o quadro de pessoal da  
EMENTA: Câmara Municipal, fixa os seus vencimentos e dá outras providências.\*\*\*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado a estrutura Administrativa básica da Câmara Municipal de Pilões o quadro de pessoal constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os vencimentos ou salários dos servidores lotados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pilões, não poderão em hipótese alguma receber vencimentos ou salários fixos maiores do que percebem os funcionários ou servidores do Poder Executivo Municipal que exerçam na Administração municipal direta cargos ou funções iguais ou semelhantes, conforme preceitua dispositivos constitucionais vigente.

Art. 3º - Fica estabelecido que os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, terão reajustes salariais nas mesmas bases, épocas e percentuais que forem concedidos aos servidores do Poder Executivo.

Art. 4º - Os funcionários efetivos ou comissionados lotados no quadro de pessoal da Câmara Municipal, serão regidos pelo regime Estatutário do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Pilões.

Art. 5º - Os servidores contratados lotados na Câmara Municipal, serão regidos pelo sistema da CLT vigente no País.

Art. 6º - A Câmara Municipal poderá contratar profissional liberal para o seu assessoramento jurídico ou contábil na forma da Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.





Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

Art. 8º - Os servidores constantes do quadro de pessoal, anexo, ficam hierarquicamente subordinados aos Membros da Mesa Diretora e funcionalmente ao titular da Secretaria Executiva da Câmara Municipal, a quem compete o controle de pessoal e apoio administrativo as unidades e órgãos funcionais da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES(RN), em  
14 de julho de 1992.

*Manoel Rodrigues da S.*  
- PRESIDENTE -

*José Inácio de Sousa*  
1º SECRETÁRIO

*José Tenório Neto*  
2º SECRETÁRIO





Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

LEI Nº 107/92

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I

Nº DE ORDEM	CARGOS	REGIME	SIMBOLO	VENCIMENTOS
01	SECRETÁRIO GERAL	COMISSÃO	CC-2	230.000,00
01	TESOUREIRO	COMISSÃO	CC-2	230.000,00
02	A.S.G.	CLT	=	15.316,00

*Renato Rodrigues de S.*  
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -